

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97

n. 209

São Paulo

sexta-feira, 6 de novembro de 1987

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Antonio Carlos Mesquita

DECRETOS DE 5-11-87

APLICANDO.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 63, 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no processo 3º CPP-33-84-SE c/aps. SE-3.343-84, a MARIA LUCIA DA SILVA, RG 11.874.136, Professor I, do SQC-II-QM-SE.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 63, 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no expediente Doc.408-99-84-SE e seus apensos, a PAULO ONEZIMO AFFINI, RG. 1.193.249, Professor III, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação

a pena de demissão, nos termos dos arts. 63, 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no processo 3º CPP 15-85-SE e seu apenso, a MARIA DE LOURDES DE VITO BRAGA, RG. 1.941.144, Escrivão I, efetiva, do QSE

a pena de demissão, nos termos dos arts. 63, 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no processo 1º CPP-20-85-SE e seu apenso, a MARINÁ PINHEIRO HONÓRIO CREPALDI, RG 4.169.108, Professor II, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação

a pena de demissão, nos termos dos arts. 63, 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no processo 2a.CPP-19-85-SE e seus apensos, a ADMIR MACHADO, RG 3.055.165, Professor III, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação

a pena de demissão, nos termos dos arts. 63, 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no processo la. CPP 24-86-SE e seu apenso a APARECIDA FERREIRA DELGADO, R.G. 5.662.724, Professor I do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação

a pena de demissão, nos termos dos arts. 63, 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no proc. 1º CPP-38-85-SE e seu apenso, a MARIA APARECIDA GERMANO DA SILVA, R.G. 5.796.747, Professor I, do SQC-II-QM da Secretaria da Educação.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, e à vista do que consta no processo la. CPP-41-85-SE e seu apenso, a SONIA MARIA MEDEIROS DE FIGUEIREDO CURADO, RG. 6.299.219, Professor III do SQC-II-QM da Secretaria da Educação

a pena de demissão, nos termos dos arts. 63, 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no processo la. CPP-43-85-SE e seus apensos, a OLGA MURAI MIMURA, R.G. 4.143.479, Professor III, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação

a pena de demissão, nos termos dos arts. 63, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no processo 1º CPP-3-86-SE e seu apenso, a AMAURY ESPINHEL MOREIRA, RG. 2.371.919, Professor III, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação

a pena de demissão nos termos dos arts. 63, 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no processo la. CPP-9-86-SE e seu apenso a LUCINDA MARILUCE FERREIRA MISSOLA, RG. 6.031.744, Professor I, do SQC-II-QM, da Secretaria da Educação

a pena de demissão, nos termos dos arts. 63, 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no proc. 3º CPP-10-86-SE e seu apenso, a EDMILSON BENEDITO LÁZARO, RG 5.578.616, Professor III, do SQC-II-QM da Secretaria da Educação

a pena de demissão, nos termos dos arts. 62, IX, 70, I e 74, II, da L.C.207-79 e à vista do que consta no processo DGP-7.557-85-SSP I e II volumes, a WAGNER JACHINOVSKI, RG 4.953.233, Carcereiro, efetivo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no proc. SSP-8.268-85, a CELIA PAULINO DE MELO, RG 15.110.927, Contínuo Porteiro, efetiva, do QSSP

a pena de demissão, nos termos dos arts. 67, V, 69, 70, I e 74, II, da L.C. 207-79 e à vista do que consta no processo DGP-2.840-86-SSP-I e II vols., a WALDEMIR CARNEIRO PEREIRA, RG. 5.597.448, Agente Policial, efetivo, do QSSP

a pena de demissão nos termos dos arts. 67, V, 70, I e 74, II da L.C.207-79 e à vista do que consta do processo DGP-5.678-86-SSP, a WALTER APARECIDO FERREIRA, R.G., 4.668.349, Investigador de Polícia I, efetivo, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública

a pena de demissão nos termos dos arts. 67, V, 69, 70, I e 74, II, da L.C.207-79 e à vista do que consta no processo GS-6721-86-SSP- Pte I, a SIDNEY DOMICIANO DA SILVA, RG 7.304.702, Investigador de Polícia, efetivo, da Secretaria da Segurança Pública

a pena de demissão a bem do Serviço Público, nos termos dos arts. 67, VI, 70, I, 74, II e 75, VI, da L.C.207-79, e à vista do que consta no processo DGP-7.322-86-SSP, a DARCY GARRIOTTI, RG 5.785.490, WEDMILSON DA SILVA MONTEIRO, RG 5.140.058 e ALVARO NUNES DA SILVA, RG 13.173.005, Investigadores de Polícia, efetivos, do Quadro da Secretaria da Segurança Pública.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 63, 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no proc. SI-1115-86 e seu apenso, a JOSÉ CARLOS CUQUEJO RODRIGUES, R.G. 6.557.632, Escrivão, efetivo, do Quadro da Secretaria do Interior

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no processo SS-8.530-84, a CATHARINA MEINBERG SACCHETTO, RG 2.557.731, Atendente, efetiva, do Quadro da Secretaria da Saúde.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 63, 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no processo SS-3.868-85, a ANTONIO CARLOS LOPES, RG 7.309.777, Motorista, efetivo, do Quadro da Secretaria da Saúde.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 63, 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no proc. SS-1.572-87, a JORGE DOS SANTOS, RG 14.828.551, Auxiliar de Laboratório, efetivo, da Secretaria da Saúde.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no proc. SS-2.761-86, a CLEOMAR DE LIMA REGO, RG 1.743.865, Escrivão I, do Quadro da Secretaria da Saúde.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no proc. SS-4.649-86, a SEBASTIÃO ROBERTO DOS SANTOS SOARES, RG 18.059.444, Atendente, efetivo, do QSS.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no processo SS-5237-86, a ROSANGELA DE MORAES, R.G. 12.854.647, Atendente, efetiva, do Quadro da Secretaria da Saúde

a pena de demissão, nos termos dos arts. 63, 251, IV, 256, I e V, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no processo SS-9.340-86, a SERGIO RICARDO BEZERRA CASTRO, RG 15.187.927, Operador de Raios X, efetivo da Secretaria da Saúde

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no processo SS-10.023-86, a ROSELI MARTINI, RG 13.134.682, Servente, efetiva, da Secretaria da Saúde.

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II, § 2º, da L.C.180-78 e à vista do que consta do proc. SS-10.094-86, a ROSINEY APARECIDA SAES, RG 5.820.559, Atendente, efetiva, do QSS.

a pena de demissão nos termos dos arts. 251, IV, 256, V e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no processo SS-10.267-86, a JOÃO CARLOS DE QUEIROZ, R.G. 8.662.569, Atendente, efetivo, do Quadro da Secretaria da Saúde

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e V e 260, I, da Lei 10.261-68, e à vista do que consta no processo SS 11.008-86, a ERONILDES DE ALMEIDA SOUZA, R.G. 8.553.486, Motorista, efetivo, do QSS

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º, 260, I, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II, § 2º, da L.C.180-78 e à vista do que consta no processo SS-11.030-86, a GILSON CELESTINO DE SOUZA, RG 14.295.501, Servente, efetivo, do Quadro da Secretaria da Saúde

a pena de demissão nos termos dos arts. 251, IV, 256, I e § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no processo SS-2215-87, a JANY DE PÁTIMA CARDOSO, R.G. 11.052.734, Servente, efetiva, do Quadro da Secretaria da Saúde

a pena de demissão, nos termos dos arts. 251, IV, 256, I, § 1º e 260, I, da Lei 10.261-68 e à vista do que consta no proc. SS-1.088-87, a BENEDITO CASSIANO DA COSTA DIAS, RG 10.753.488, Servente, efetivo, da Secretaria da Saúde

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 5-11-87

No processo administrativo SP-2.170-83 I e 29 volumes, em que são indicados LAERCIO NUZZI e ILDA ZANELATO AZIZ "À vista do apurado no presente processo administrativo disciplinar, considerados os termos do relatório da Comissão Processante Especial e do parecer da Consultoria Jurídica da Secretaria da Fazenda, o parecer 268-87, da Assessoria Jurídica do Governo e o aditamento da respectiva chefia, reconhecida a procedência da imputação, aplico à indicada, Ilda Zanelato Aziz, RG. 2.717.307, Escrivã, efetiva, do Quadro da Secretaria da Fazenda, a penalidade de 90 dias de suspensão, nos termos combinados dos arts. 256, II e 252, da Lei 10.261-68-EFP, Julgo, outrossim, procedente a acusação feita ao indicado Laercio Nuzzi, R.G. 13.405.479, ex-Contrôador de Pagamento de Pessoal, da mesma Pasta, o que o sujeitaria à pena de demissão a bem do Serviço Público, como proposto, em uníssono, pelos órgãos competentes. Deixo, contudo, de praticar os atos de execução, por haver sido já exonerado do cargo, que ocupava em comissão. Anote-se, todavia, em seu prontuário, para cautelas futuras."

No processo administrativo DGP-6.916-85 I e II vols. SSP, em que é indicado MILTON VICENTE ANASTÁCIO "À vista do apurado no presente processo administrativo disciplinar, da manifestação do Secretário da Segurança Pública e nos termos do parecer 1341-87, da Assessoria Jurídica do Governo, julgo procedente as imputações irrogadas ao indicado Milton Vicente Anastácio, RG. 3.940.121, ex-Investigador de Polícia, da prática de infrações aos arts. 62, II, III, IX e XIV, 63, III e XXXIV, e 75 IV, todos da LC 207-79. Deixo, contudo de lhe aplicar a penalidade expulsa cábel, vista já haver sido demitido em decorrência de outro procedimento disciplinar. Determino, outrossim, sejam procedidas, para fins cautelares futuros, as anotações cábel, no prontuário do ex-funcionário e o que mais útil ao resguardo do superior interesse da Administração."

No processo administrativo 3º CPP-33-84-SE c/aps. SE-3343-84 em que é indicada MARIA LUCIA DA SILVA: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 352-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico à indicada Maria Lucia da Silva, R.G. 11.874.136, Professor I, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, a pena de demissão com fulcro nos arts. 63, 256, I e § 1º, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II, § 2º, da L.C.180-78".

No processo administrativo Doc.408-99-84-SE c/aps. 1º CCP-23-81-SE, 3197-81-SE em que é indicado PAULO ONEZIMO AFFINI: "À vista do apurado no processo administrativo disciplinar e da respeitável decisão proferida pelo M.M. Juiz da 5ª Vara dos Feitos da Fazenda do Estado, aplico ao indicado Paulo Onezimo Affini, RG 1.193.249, Professor III, do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, a pena de demissão, com fundamento no art. 63 cc. o art. 256, I, § 1º, da Lei 10.261-68".

No processo administrativo 3º CPP-15-85-SE c/aps. SE-1620-85 em que é indicada MARIA DE LOURDES DE VITO BRAGA: "À vista do que consta deste processo administrativo disciplinar e do parecer 584-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico à indicada Maria de Lourdes de Vito Braga, RG 1.941.144, Escrivão I, do Quadro da Secretaria da Educação, a pena de demissão nos termos dos arts. 63, 256, I, § 1º, da Lei 10.261-68".

No processo administrativo SE-1º CPP-20-85 - aps. SE 1777-85 em que é indicada MARINÁ PINHEIRO HONÓRIO CREPALDI: "À vista do que consta deste processo administrativo disciplinar, notadamente as manifestações da Procuradoria Administrativa e Consultoria Jurídica avalizadas pelo Secretário da Educação, e, ainda com base no parecer 607-87, da Assessoria Jurídica do Governo, julgo procedente a acusação feita a Maríná Pinheiro Honório Crepaldi, R.G. 4.169.108, Professor II, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, aplicando-lhe a pena de demissão, por infração do que vem disposto nos arts. 63, 256, I, § 1º, da Lei 10.261-68".

No processo administrativo 2º CPP-19-85-SE c/aps. SE. 1778-85, PGE-96.329-87-SJ em que é indicado ADMIR MACHADO: "Tendo em vista o apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 472-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico ao indicado Admir Machado, RG 3.055.165, Professor III, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, a penalidade de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV, e 260, I, por infração do art. 256, I, e § 1º, todos da Lei 10.261-68".

No processo administrativo 1º CPP-24-86-SE c/ap. SE. 1784-86 em que é indicada APARECIDA FERREIRA DELGADO: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 407-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico à indicada Aparecida Ferreira Delgado, RG 5.662.724, Professor I, do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, a pena de demissão, com base nos arts. 63, 256, I, e § 1º, da Lei 10.261-68, combinados com o art. 58, II, da LC.180-78".

No processo administrativo 1º CPP-38-85 c/aps. SE. 3334-85 em que é indicada MARIA APARECIDA GERMANO DA SILVA: "À vista do apurado neste processo administrativo disciplinar e nos termos do parecer 306-87, da Assessoria Jurídica do Governo, aplico à indicada Maria Aparecida Germano da Silva, RG 5.796.747, Professor I, SQC-II do Quadro do Magistério da Secretaria da Educação, a pena de demissão, com fundamento nos arts. 251, IV, e 260, I, da Lei 10.261-68, por infração do art. 256, I, e § 1º, do mesmo diploma legal".

Seção II

Esta edição de 60 páginas contém os atos referentes ao pessoal.

Secretarias

Secretaria do Governo	1
Economia e Planejamento	3
Justiça	3
Promoção Social	5
Segurança Pública	5
Fazenda	10
Agricultura	12
Educação	13
Saúde	37
Obras	56
Transportes	56
Administração	57
Trabalho	57
Cultura	57
Ciência e Tecnologia	58
Esportes e Turismo	58
Interior	58
Meio Ambiente	58
Ação Comunitária	58

Universidades

Universidade de São Paulo	58
Universidade Estadual Paulista	59